



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**LEI Nº 8.555, DE 20 DE AGOSTO DE 2007**

*Dispõe sobre a  
obrigatoriedade dos  
empreendimentos  
denominados Shoppings  
Centers, Hipermercados e  
assemelhados implantarem  
banheiros famílias ou  
sanitários infantis em suas  
dependências físicas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigado aos empreendimentos denominados Shoppings Centers, Hipermercados e assemelhados implantarem em suas dependências físicas banheiros família ou sanitários infantis.

**Parágrafo único.** Para fins desta considera-se assemelhados aeroportos, terminal rodoviário de transporte interestadual, grandes lojas de departamentos não instaladas nas dependências de empreendimentos descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os banheiros famílias e sanitários infantis serão instalados em lugar distinto dos sanitários masculino e feminino e deverão ser compostos de vasos sanitários e pias próprios para crianças.

**Art. 3º** Os vasos sanitários deverão estar localizados em compartimentos individualizados de modo a permitir sua utilização por meninos e meninas acompanhados de seus pais ou responsáveis com total privacidade.

**Art. 4º** Os empreendimentos descritos no art.1º desta Lei terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adaptação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.**

**DEIVISON COSTA  
Presidente**

Publicado no [DOM 4215 de 01/10/2007.](#)